

**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024 PROCESSO Nº 98/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.069/2024**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Gerson Miotto**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômicos, comunico a Vossa Excelência, a Sra. Prefeita em Exercício, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado por sua Prefeita em Exercício, **Angela Padoan**, brasileira, portadora do RG n.º 8.132.514-6 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 062.230.049-07, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Alberto Braun, nº 101, Bairro La Salle, CEP 85.505-100, em Pato Branco – PR.

EMPRESA: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR, CNPJ nº 75.110.585/0005-25, Av. Tupi nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000 em Pato Branco/PR, telefone (46) 3220-1250. Neste ato representada por **Cesar Giovani Colini Gonçalves** inscrito no CPF nº 796.679.029-00 e **Elizandro Ferreira** inscrito no CPF nº 963.574.010-72.

OBJETO

I - Contratação de empresa de consultoria especializada para serviços de consultoria em Desenvolvimento Setorial /Turismo para etendimento do DTI- Destino Turístico inteligente e programa Patotur 2 junto a Prefeitura de Pato Branco em 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor R\$	Total R\$
1	125	H	Revisão do Inventário da Oferta Turística de Pato Branco - Carga horária 125 (cento e vinte e cinco) Horas.	90,00	11.250,00
2	75	H	Assessoria Blitz CADASTUR - Carga horária 75 (setenta e cinco) Horas.	90,00	6.750,00
3	280	H	Branding de marca território - Carga Horária 280 (duzentas e oitenta) Horas.	90,00	25.200,00
4	120	H	Design de mapa turístico ilustrado - Carga Horária 120 (cento e vinte) Horas.	90,00	10.800,00
5	270	H	Design de mapa turístico ilustrado por segmento - Carga Horária 270 (duzentas e setenta) Horas.	90,00	24.300,00
6	130	H	Assessorias para Fortalecimento COMTUR, OOT, GTs e DTI - Carga Horária 130 (cento e trinta) Horas.	90,00	11.700,00
Total dos Itens					90.000,00

DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 10 Secret.Mun.De Desenv.Economico - 10.02 Departamento De Desenvolvimento Economico - 236950028.2.062000 Fomento Ao Turismo - 3.3.90.39.05.00.00 Servicos Tecnicos Profissionais - Desdobramento Da Despesa 8751 – Despesa 1057 - Reserva De Recurso: 5476.

JUSTIFICATIVA

I – Tal demanda surgiu pela necessidade dependência de recuperação do setor turístico e sinaliza a importância do turismo no contexto da economia nacional na geração de emprego e renda e na inclusão social. Observamos um potencial de crescimento nas viagens e compreendemos a importância do fortalecimento e do desenvolvimento territorial regionalizado e cooperado para tornar o município de Pato Branco um destino turístico mais competitivo e sustentável.

II - A Contratação de serviços profissionais especializados para Consultoria em Turismo para Elaboração e implantação de desenvolvimento do Turismo de Pato Branco – “PATOTUR 2”, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Divisão de Desenvolvimento e Turismo do município de Pato Branco.

III - O Programa Patotur surgiu no ano de 2022 e tem como propósito realizar o levantamento dos ativos turísticos do Município de Pato Branco, deixando o Município apto para o desenvolvimento e a integração de atividades turísticas, agregando valor ao turismo local por meio da incorporação de novos produtos à oferta turística.

IV - A elaboração do Programa de Turismo “PATOTUR” envolveu um conjunto de ações, como a estruturação de uma rede de governança, capacitação empresarial, qualificação do turismo, benchmarking, promoção de eventos, planejamento estratégico e a inventariação da oferta turística do Município.

V - Para tanto, está sendo realizada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em Turismo para elaboração e implantação do programa de desenvolvimento do Turismo de Pato Branco – “PATOTUR 2”.

VI - Desta forma, faz-se necessário a contratação de assessoria e consultoria de empresa especializada para a atuação no Projeto de Destinos Turísticos Inteligentes 2024 e Avança União no Turismo - Sul do Paraná para preparar as empresas e todo o trade turístico para receber os visitantes com qualidade e capacidade de atuação eficaz, através de diagnósticos, consultorias, trilhas de palestras, mobilização os atores locais e articulação com parceiros em relação ao DTI (Destinos Turísticos Inteligentes), trilhas de capacitação com empresários para desenvolvimento ou aprimoramento de Produtos Turísticos de Experiência; Missão Técnica de benchmarking e relatórios e monitoramento das ações.

VII - A razão da escolha da empresa é devido à necessidade da continuidade dos trabalhos originados do contrato com o SEBRAE em 2022.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II- No caso em tela, o serviço de assessoria ou consultoria técnica, descrita na hipótese no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 23 de Setembro de 2024.

Gerson Miotto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

PatoBranco, 23 de Setembro de 2024.

Angela Padoan

Prefeita em Exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3003-9CAC-BFE2-CAAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERSON MIOTTO (CPF 486.XXX.XXX-53) em 23/09/2024 13:58:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 25/09/2024 17:32:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3003-9CAC-BFE2-CAAB>